REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o “Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito” objetiva garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental;
b) realizado por operadores selecionados nos termos da Legislação vigente, o programa consiste no serviço de transporte dos alunos de sua residência até os estabelecimentos de ensino, e destes até as suas residências;
c) esse serviço de transporte será operado por condutor devidamente habilitado, e por um monitor maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados;
d) o Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico;
e) os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes;
f) a implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes do Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito para alunos.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca